

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/MEC/MCOM/MGI Nº 10.066, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP e recria o respectivo Comitê Gestor.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, considerando o disposto no Acórdão proferido pelo Col. Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1923-DF e o contido no Processo nº 23000.040893/2017-88, resolvem:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - PRORNP

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP, instituído pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, em 1999, e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O PRORNP tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PRORNP:

I - projetar, implantar, desenvolver, evoluir, manter e operar uma ciberinfraestrutura nacional avançada, ubíqua, segura e de alta disponibilidade e desempenho para uso na educação, pesquisa, inovação e transformação digital brasileiras, ofertando serviços de comunicação, computação e armazenamento de alta capacidade e desempenho;

II - prover e apoiar serviços de infraestrutura de redes avançadas e seguras para atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, educação, saúde, cultura e defesa;

III - modelar, implantar, desenvolver, ofertar, evoluir, manter e operar serviços, plataformas e aplicações digitais para educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa que beneficiem os pesquisadores, os professores e os alunos brasileiros, com vistas ao compartilhamento, uso e disseminação dos conhecimentos, coleções, dados e resultados produzidos;

IV - empreender soluções inovadoras de tecnologias da informação e comunicação em projetos orientados ao atendimento de demandas para educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa e a sua transformação digital;

V - promover e apoiar serviços de capacitação profissional e o desenvolvimento de competências para uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação;

VI - apoiar as políticas nacionais em ciência, tecnologia, inovação, comunicações, educação, saúde, cultura e defesa associadas ao PRORNP, articulado com as políticas setoriais e iniciativas das Unidades da Federação; e

VII - promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica nacional e internacional, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas privadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PRORNP E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º O PRORNP será coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Ministério da Educação, de forma alternada, por períodos de dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a coordenação no primeiro período de dois anos a que se refere o caput.

Art. 4º Fica recriado o Comitê Gestor do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP para auxiliar os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação na coordenação do programa.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor do PRORNP:

I - definir diretrizes e objetivos estratégicos e metas plurianuais do PRORNP à luz das políticas públicas setoriais, garantindo o cumprimento e a operacionalidade do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os objetivos e metas vinculados aos respectivos orçamentos de fomento da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP no seu planejamento plurianual;

III - aprovar a Política de Uso, proposta pelo Conselho de Administração da RNP, que definirá os tipos de usuários e as modalidades de uso da ciberinfraestrutura brasileira; e

IV - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O Comitê Gestor do PRORNP será composto de um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Ministério da Educação;

Ministério das Comunicações e

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor será exercida, alternadamente, pelos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério da Educação, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente pelo menos a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 5º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 6º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é, também, de maioria absoluta.

§ 7º A RNP prestará apoio estratégico, técnico, operacional e logístico, necessários ao funcionamento do Comitê Gestor do PRORNP.

§ 8º A participação como membro titular ou suplente do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados no âmbito do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PRORNP

Art. 6º A execução dos objetivos e metas do PRORNP caberá à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), nos termos do Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, que a qualifica como Organização Social para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto e em consonância com o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A RNP exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, aos deveres e aos condicionamentos aplicáveis no caso.

Art. 7º Os programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PRORNP serão contratados por meio do fomento associado às linhas de ação, indicadores e metas de desempenho pactuados em termos aditivos ao Contrato de Gestão da RNP e acompanhados e avaliados segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º O PRORNP será implementado por meio de recursos de fomento providos por órgãos da administração pública, direta e indireta, e por outras fontes, nacionais e internacionais, que guardem consonância com os objetivos estratégicos fixados pelo Comitê Gestor do PRORNP.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA RNP

Art. 9º Para cumprir os objetivos e metas do PRORNP, a RNP será responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP formado pelos seguintes componentes:

I - a Rede Nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação;

II - as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo de infraestrutura compartilhada e associativo das Organizações Usuárias;

III - as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e

IV - as Redes de Colaboração de Comunidades.

Parágrafo único. A RNP deverá qualificar os entes responsáveis pelos componentes do Sistema RNP, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do PRORNP e o desenvolvimento e sustentação do Sistema RNP, a RNP poderá:

I - firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas às políticas públicas apoiadas pelo PRORNP;

II - celebrar Acordos de Cooperação em âmbito nacional e internacional para usar, fruir, operar e manter a ciberinfraestrutura e as infraestruturas de suporte de serviços de comunicação e informação de propriedade ou posse de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, entidades privadas e organizações internacionais;

III - promover gestões junto a órgãos, entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação dos recursos necessários;

IV - promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração, proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em comunicações e tecnologias da informação, diretamente, a partir de parcerias, ou por intermédio dos componentes do Sistema RNP;

V - subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o Projeto, escolha de equipamentos, sistemas e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa; e

VI - atuar na defesa dos interesses dos componentes do Sistema RNP com relação ao atingimento dos objetivos do PRORNP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do disposto nesta Portaria, o Comitê Gestor do PRORNP procederá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua designação, às adequações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 9 de novembro de 2015.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Ministro de Estado da Educação

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações